



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05168/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
– CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1.330 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **ROSA CÂNDIDA PEREIRA DE CARVALHO**
 - 1.2.2. Matrícula: **81.800-3**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica 3**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **9.611 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **13/09/2012**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE, de 19 de setembro de 2012**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de maio de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído pela citação do Secretário de Estado da Educação e Cultura para apresentar certidão informando o tempo de contribuição da servidora em atividades de magistério (sala de aula, diretoria ou coordenação) e citação do Presidente da PBPREV para adotar providências no sentido de corrigir os cálculos proventuais, de forma a restabelecer a legalidade (fls. 53)